

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Gabinete do Prefeito

LEI N° 402/2005
DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO
N.º 352
Em 16/09/05
Visto

Altera a remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - A remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Conceição do Coité fica alterada pelo índice de revisão geral anual fixado em 15,38 % (quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) aplicado sobre os vencimentos básicos em duas parcelas nos termos desta lei.

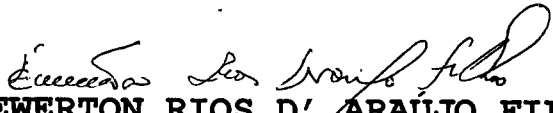
§ 1º - A primeira parcela, com vigência em 1º de setembro de 2005, os vencimentos básicos serão alterados pelo percentual de 10% (dez por cento).

§ 2º - A segunda parcela, com vigência em 1º de dezembro de 2005, os vencimentos básicos serão alterados pelo percentual de 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos).

Artigo 2º - Será deduzido do índice de revisão geral o percentual de aumento já concedido aos servidores por força da alteração do salário mínimo ocorrida no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Conceição do Coité, 15 de setembro de 2005.


EWERTON RIOS D' ARAUJO FILHO
PREFEITO